



Casa de Félix Araújo

Câmara Municipal de Campina Grande

Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso - REPUBLICANOS
Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO
Em 26/02/2021 11:15hs
Marinaldo Cardoso
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 140

EMENTA. RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública a Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande – INSTITUTO SPERO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede nesta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de fevereiro de 2021.

MARINALDO CARDOSO

Vereador / REPUBLICANOS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande – INSTITUTO SPERO foi fundada em outubro de 2018 como entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos, voltada para a assistência dos interesses das pessoas com deficiência física.

A finalidade da entidade é desenvolver programa de assessoria às instituições de assistência social; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; organizar apoio e estruturação às atividades aos deficientes; desenvolver programa de formação profissional; desenvolver atividades respeitando as gratuidades conforme legislação em vigor; promover o voluntariado; organizar programas de assistência aos deficientes físicos; apoio educacional; promover palestras, seminários, eventos e cursos especiais; realizar atendimentos psicológicos; desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos de extensão e pesquisa com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes. Dentre outras atividades.

Conforme o Censo do IBGE de 2010, mais de mais de 45 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência. A Paraíba, que tem 27,8% da população formada por pessoas com deficiência, é o segundo estado do Nordeste com maior percentual nesse sentido, ocupando o quarto lugar no ranking brasileiro. São milhões de pessoas necessitando apenas de oportunidades para mostrar do que são capazes.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

O AUTOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.450.487/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 24/12/2013
---	---	-------------------------------

NOME DO EMPRESÁRIO ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SPERO	PERÍODE DE EMISSÃO DEMAIS
---	------------------------------

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 37.11-5-00 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno-deprimidos e convalescentes

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto aulas escolares 93.01-1-00 - Ensino de esportes 93.02-3-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 95.00-8-03 - Treinamento em informática 95.90-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.00-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 95.00-1-04 - Atividades de fisioterapia 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.20-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.90-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS (PRINCÍPIO) 399-9 - Associação Privada

LOGADOURO R OTACILIO NEPOMUCENO	NÚMERO 100 A	COMPLEMENTO LOJA 9 A 13
------------------------------------	-----------------	----------------------------

CEP 53.410-150	INSCRIÇÃO EM IMPOSTO DE RENDAS CANTOE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	--	-----------------------------	----------

E-MAIL (E-MAIL DE CONTATO) TIADOC@U92011@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3866-3727
---	----------------------------

TIPO DE EMPRESA (RESPONSABILIDADE) Pessoa
--

TIPO DE CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2013
----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO EM IMPOSTO DE RENDAS *****	INSCRIÇÃO EM IMPOSTO DE RENDAS *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 27 de dezembro de 2013.

Emissão em 17/03/2020 às 13:04:42 (data e hora de Brasília)

Página 1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2406.950F.E9AF.9DA9

Emitida no dia 17/03/2020 às 15:09:24

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 32.460.497/0001-17
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores e ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada e sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO IMPOSTÁRIA

REGISTRO DE IMPOSTOS
 0679128

AMTVA/PA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
 ENQUANTO ATRIBUIR AS EXTENSÕES LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUÍTE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TRAVESSA REPOBLICENDO Nº 100 A LATA 9 A 12 - CATOLE CEP 58410-100 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, MINIMODEPRICADOS E

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNPJ

12.460.4379004-17

MUNICÍPIO

0711102919

VÁLUAS

071107020

SEXO

00

DATA DE VALIDAÇÃO

30/09/2019

DATA DE EMISSÃO 07/11/2019

Maria dos Santos Soares de Oliveira
 Dirigente Administrativa

Antonio Francisco de Moraes
 Dirigente Administrativo

- Alteração de endereço, atividade, razão ou identificação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmgf.pb.gov.br.
- Mantém em local visível

Estaduto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES
FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE
SPERO

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléas
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE

SPERO

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede


Artigo 1º - A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande fica no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande consistem em:

- I. Desenvolver programa de assessoria às instituições de assistência social;
- II. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- III. Organizar apoio e estruturação as atividades aos deficientes;
- IV. Organizar apoio e estruturação as atividades de rendimento ao esporte;
- V. Desenvolver programa de formação profissional;
- VI. Desenvolver as atividades respeitando as gratuidades conforme legislação em vigor;
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Organizar programas de assistência aos portadores de necessidades especiais;
- IX. Organizar palestras, seminários, encontros e cursos especiais;
- X. Desenvolver programa de apoio educacional e profissionalizante;
- XI. Desenvolver programa de sustentabilidade;
- XII. Organizar campanhas sociais;
- XIII. Desenvolver cursos especiais, capacitação e atualização profissional;
- XIV. Desenvolver programas de intercâmbio nacional e internacional;
- XV. Desenvolver programas de neutralização e reciclagem ambiental;
- XVI. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos inovadores;
- XVII. Desenvolver programas de transferência de tecnologia;
- XVIII. Realizar oficinas e atendimentos psicológicos;
- XIX. Desenvolver programas em parceria, estágio, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XX. Desenvolver novos modelos experimentais na área de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XXII. Organizar programas de geração de emprego e renda;

- 
- XXX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XXII - Organizar programas de geração de emprego e renda;
- XXIII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas a mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ter nome de fantasia de INSTITUTO SPERO.

Artigo 7º - A Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados da Associação de Apoio aos Deficientes Físicos de Campina Grande é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor;
- II- associado efetivo;
- III- associado contribuinte;
- IV- associado voluntário;
- V- associado profissional;
- VI- associado benemérito;
- VII- associado patrocinador;
- VIII- associado institucional;

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do INSTITUTO SPERO, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO SPERO por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados entre as de normas específicas.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a ocupar os serviços voluntários do INSTITUTO SPERO, de desentendimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa do INSTITUTO SPERO, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO SPERO, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO SPERO, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO SPERO, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para elevar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO SPERO, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado;

Artigo 21 - A advertência por escrito será autorada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a suspensão de fato o associado sem suspensão nos seus direitos, por um prazo não superior a sessenta e sessenta (60) dias contados pelo conselho de administração, com depósito do motivo.

Artigo 23 - Perdendo o voto, ou que venha a cometer más condutas, no prazo de dois (2) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração e atuar, junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO SPERO.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO SPERO, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntário e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do INSTITUTO SPERO;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO SPERO;
- III - participar das assembleias;
- IV - os associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO SPERO;
- III - pagar pelo nome do INSTITUTO SPERO;
- IV - participar das atividades do INSTITUTO SPERO;

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão candidatar a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO SPERO, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O INSTITUTO SPERO é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO SPERO.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO SPERO.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do INSTITUTO SPERO;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia;

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando na votação de uma pauta em assembleia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;
- IV - suplente;

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o INSTITUTO SPERO aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o INSTITUTO SPERO;

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo INSTITUTO SPERO;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar INSTITUTO SPERO, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO SPERO;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - receber as anuidades e as doações;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente;

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- V - aprovar balanço;

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do conselho dos profissionais

Artigo 64 - O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto;
- III - um suplente;

Artigo 65 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - de iniciar programas e projetos;
- II - aprovar formas de trabalho e de avaliação;
- III - assessorar, acompanhar e orientar a execução de programas e projetos;
- IV - convocar reuniões e assembleias;
- V - dirigir comissão de ética.

- VI - integrar as atividades com demais categorias de associados;
- VII - definir prioridades e metas;
- VIII - definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III - coordenar as atividades do conselho;
- IV - formar comissões de estudos e de análise;

Artigo 67 - Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos;
- IV - articular com demais conselhos;

Artigo 68 - Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 - Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, consultiva e do conselho fiscal do INSTITUTO SPERO.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INSTITUTO SPERO, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INSTITUTO SPERO sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de manter o INSTITUTO SPERO;
- V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para controle de administração e fiscal, são exercidos por associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Toda e qualquer eleição será feita e conduzida de acordo com o regulamento interno do Instituto Spero.



Artigo 74 - Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita;

Parágrafo único:

O processo de eleição de conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO SPERO, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO SPERO.

Artigo 79 - A solicitação de impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de sessenta e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias físicas, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração de imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - lista de eleitores e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para nomear, comprovante de quitação de serviços militares;

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 85 - Constitui receita do INSTITUTO SPERO:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de rendimentos e incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. resultados de prestação de serviços;
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. anuidades;
- XV. recursos estrangeiros;
- XVI. receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. quotas de participação;
- XVIII. bilheteria de eventos;
- XIX. patrocínios;
- XX. resultado de sorteios, loterias e apostas;
- XXI. repasses;
- XXII. taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. convênios;
- XXIV. termo de cooperação;
- XXV. termo de parceria;
- XXVI. licença de repasse de tecnologia;
- XXVII. termo de doações;
- XXVIII. termo de colaboração;
- XXIX. conversão das multas sociais;
- XXX. conversão das multas ambientais.

Artigo 86 - Todas as receitas são destinadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO SPERO.

Artigo 87 - Os patrimônios do INSTITUTO SPERO serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembarcadas de ônus.

Artigo 88 - A constituição de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO SPERO, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - O INSTITUTO SPERO poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 90 - O INSTITUTO SPERO manterá os seguintes livros

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO SPERO, devendo ser visitado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO SPERO, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título (ou, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, honorário ou vantagem, pelos cargos exercidos no INSTITUTO SPERO.

Artigo 97 - Para a realização do INSTITUTO SPERO, o processo de lista em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para este fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias prévios, pela imprensa local;

I - a deliberação contrária com dois terços dos presentes;

II - sendo resolvido a extinção do patrimônio e os bens, satisfetos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98 - Dentro das atividades do INSTITUTO SPERO fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades do INSTITUTO SPERO fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - O INSTITUTO SPERO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SPERO, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constantes problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a evitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho fiscal, ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO SPERO;

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica criada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesma finalidade social. A entidade será APAE-CC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas Grande;

V - a hipótese de INSTITUTO SPERO perder a qualificação instituída na Lei Federal e respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - possibilidade de incluir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO SPERO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO SPERO, não determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30.06.99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO SPERO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.063/04 de CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 106 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 - O INSTITUTO SPERO poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109 - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeiro ou com material nas atividades do INSTITUTO SPERO, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 - O INSTITUTO SPERO poderá participar na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 - O INSTITUTO SPERO poderá constituir departamentos, subordinadas e departamentos e centros para gestão de...

Artigo 113 - O INSTITUTO SPERO poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação INSTITUTO SPERO, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 - O INSTITUTO SPERO, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I - poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II - ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros;
- III - quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV - as recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 115 - O INSTITUTO SPERO poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de sociedade com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato de conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 - O INSTITUTO SPERO poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 - O INSTITUTO SPERO poderá realizar gestão de outras unidades de prestação de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118 - O INSTITUTO SPERO constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinado a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 - O INSTITUTO SPERO, respeitando a Lei Federal nº 12.101-09, atende cumulativamente nos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, insufladores ou beneficiários remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes e, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que estas remunerações sejam devidas em razão de serviços prestados em caráter permanente e sob vínculo de emprego correspondente a sua área de atuação, de modo que não se configure a obrigação de indenização superior ao estatuto, registrada em livro de prestação de serviços, inscrita em nome da entidade.



- II - aplique seus recursos, seus recursos e eventual subvenção integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 133, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

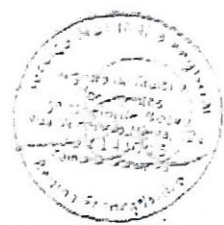
- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de prestação a pessoas beneficiárias ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma de regulamentação.

Artigo 122 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBRAM) mantém em sua base de dados o termo de prestação de contas de cada entidade e suas aplicações de recursos, bem como todos os documentos.

Handwritten mark or signature.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO I ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -



DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE
480706
FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ
FINALIDADE: PROCURAR DESENVOLVER PROJETOS QUE BUSCAM ATENDER AS NECESSIDADES
DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.
SEDE: RUA GONÇALVES DIAS, Nº 820, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
- PB
TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO
MODO COMO É ADMINISTRADA: PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E SUPLENTE
QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE,
O PRESIDENTE.
INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMA: EM ASSEMBLEIA GERAL COM A
PRESENÇA DE NO MÍNIMO 2/3 DOS PRESENTES
INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA
ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: SERÁ EXTINTA
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, OS BENS SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO
DO MESMO SEGMENTO, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA
GRANDE - APAE

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

NOME CARGO ENDEREÇO

PRESIDENTE: TIAGO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, GRADUADO EM
SEGURANÇA DE TRABALHO, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 23/07/1987,
RESIDENTE A RUA JUVÊNCIO ARRUDA, Nº 240, BODOCÓNGO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP:
58430-800, RG 2834837, CPF 055.452.154-05

TESOUREIRA: ISADEL CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, TELEFONISTA,
NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 19/01/1980, RESIDENTE A RUA HILDA DE SOUZA
CARNEIRO, Nº 51, ALAMEDA, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58430-210, RG 2656180, CPF
056.609.804-26.

SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARROS, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM ORTÓTIAS E
PROTÊSES, NATURAL DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 20/01/1980, RESIDENTE A RUA SEVERINO TEÓFILO
SABIDO, Nº 91, BODOCÓNGO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58430-831, RG 2206787, CPF:
059.908.304-75

SUPLENTE: CASSIA TATIANA LIRA DE ASSIS BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM,
NATURAL DE BOQUEIRÃO, NASCIDO EM 01/11/1985, RESIDENTE A RUA JUVÊNCIO ARRUDA, Nº
240, NOVO BODOCÓNGO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58430-800, RG 2660608, CPF: 055.452.644-
66

CONSELHO FISCAL

TITULAR: ERMAN, ALEXO ALVES, BRASILEIRO, CASADO, ASSISTENTE SOCIAL, NATURAL DE
CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 06/02/1969, RESIDENTE RUA ANTONIO DIAS STO. ANTONI, SANTA
RITA, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58418-436, RG 3908704, CPF: 050.090.434-05

SUPLENTE: JOSE MICHAEL GUERRA NETO, BRASILEIRO, CASADO, POLÍCIA MILITAR, NATURAL
DE CAMPINA GRANDE, NASCIDO EM 18/03/1966, RESIDENTE A RUA JOÃO HENRIQUE PEREIRA
LITE, Nº 170, MALVINAS, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58432-000, RG 2078773, CPF: 070.071.034-
24

CAMPINA GRANDE, 15 DE SETEMBRO DE 2013

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
(ANEXO - I ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -



LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

NOME: Isabel Cristina Feitosa de Oliveira.

PROFISSÃO: Telefonista.

ESTADO CIVIL: Casada.

NACIONALIDADE: Brasileira.

ENDEREÇO: Rua Hilda de Souza Carneiro, nº 51, bairro Alameda, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.434-162.

NOME: Tiago José de Medeiros Júnior.

PROFISSÃO: Técnico em Segurança do Trabalho.

ESTADO CIVIL: Casado.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ENDEREÇO: Rua Juvenilo Arruda, nº 240, bairro Bodocongo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.429-800.

NOME: André Luiz de Sousa Barros

PROFISSÃO: Técnico em Órteses e Próteses.

ESTADO CIVIL: Casado.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ENDEREÇO: Rua Severino Teófilo Basílio, nº 91, bairro Bodocongo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.429-631.

NOME: Eriwan Alziko Alves.

PROFISSÃO: Assistente Social.

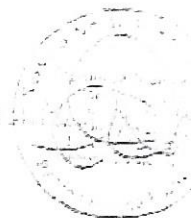
ESTADO CIVIL: Casado.

NACIONALIDADE: Brasileiro.

ENDEREÇO: Rua Antônio Evaristo, nº 141, bairro Santa Rosa, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.416-495.

CAMPINA GRANDE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.


Tiago José de Medeiros Júnior
Presidente Assumido



Ata da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE SPERO

No dia quatorze de dezembro de dois mil e doze, às dezesseis horas, na Rua Gonçalves Dias, nº 829, sala 01, bairro Nova Brasília, CEP 58400-770, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi realizada a assembleia de constituição em associação denominada de ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, tendo sido deliberado seguintes assuntos: apresentação e leitura do estatuto de criação do grupo gestor inicial, demais assuntos. Dando início aos trabalhos o Sr. Tiago José de Medeiros Júnior assumiu a presidência da assembleia de constituição e o Sr. Edivan Aleixo Alves para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos. O Sr. Tiago José de Medeiros Júnior relatou que a convocação da assembleia de constituição foi realizada através de convite para os interessados. O Sr. Tiago José de Medeiros Júnior fez uma breve explanação e a leitura do novo modelo do estatuto e das atividades que podem ser desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, como instituição voltada a desenvolver programas de atividades aos deficientes, tecnologias aplicadas a mobilidade, assistência social, geração de emprego e renda, e sua integração com a sociedade e empresas. Com a leitura e aprovação do estatuto, o próximo item da pauta foi a questão da definição do grupo gestor, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor inicial. Em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos ficou assim definido: Conselho de Administração: Presidente: Sr. Tiago José de Medeiros Júnior, brasileiro, casado, graduado em Segurança do Trabalho, natural de Campina Grande, nascido em 23/07/1987, residente à Rua Juventude Arruda, nº 240, bairro Bodocórgo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.430-800, RG nº 2884637, CPF nº 055.492.164-26; Tesoureiro: Sra. Isobel Cristina Felgueira de Oliveira, brasileira, casada, Tecnóloga, natural de Campina Grande, nascida em 15/01/1983, residente à Rua Hilda de Souza Carneiro, nº 51, bairro Alameda, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.434-1e2, RG nº 2555.83, CPF nº 035.509.834-29; Secretário: Sr. André Luiz de Sousa Barros, brasileiro, casado, Técnico em Arteses e Processos, natural de Ceará, nascido em 06/09/1985, residente à Rua Severino Teófilo Bastião, nº 91, bairro Bodocórgo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.429-631, RG nº 2296737, CPF nº 009596394-75; Suplente: Sra. Cassia Mariana Lima de Assis, brasileira, casada, enfermeira, natural de Boqueirão, nascido em 01/11/1985, residente à Rua Juventude Arruda, nº 240, bairro Bodocórgo, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.430-800, RG nº 2996508, CPF nº 055.452.500-55; Conselho Fiscal: Titular: Sr. Edivan Aleixo Alves, brasileiro, casado, Assistente Social, natural de Campina Grande, nascido em 15/07/1987, residente à Rua Antônio Pereira, nº 14, bairro São José, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.418-495, RG nº 2884637-1, CPF nº 055.452.149-05; Suplente: Sr. José Marcos Guerra Neto, brasileiro, casado, Policial Militar, natural de Campina Grande, nascido em 29/03/1986, residente à Rua João Henrique Pereira Leite, nº 400, bairro São João, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP nº 58.430-600, RG nº 2884637-1, CPF nº 055.452.149-05.



...em nome da entidade, com duração não superior a seis (6) meses consecutivos, estatuto em o mandato de três anos, com direito a reeleição ao cargo. É venha para ser aprovado na ordem. Não há oposição, nem se faz a SA INSTITUTO SPERÃO, foi proposto, e dá em Latin a palavra SPERO, tradução em português significa ESPERANÇA. Para atender as legislações e normas vigentes sobre Meios Legais da Lei nº 13.091/14 e 13.204/16, foi apresentado a minuta do estatuto que foi lida em sua íntegra e aprovada sem restrições, conforme documento em anexo. Quanto prosseguimento dos trabalhos, encorajou os membros indicados nesta data, sendo seu mandato de três anos, com início na presente data em quatorze de dezembro de dois mil e dezoito e vencimento em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um. Segue em anexo a lista de presença da assembleia de constituição do estatuto, ficou aprovada a desgração do Sr. Edivan Alêixo Alves, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais trâmites dos documentos para sua legalização. O Sr. Tiago José de Medeiros Junior desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitação a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim, Sr. Edivan Alêixo Alves, e em três vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Campina Grande (PB), 14 de dezembro de 2018.

Conselho de Administração:

Tiago José de Medeiros Junior

Sr. Tiago José de Medeiros Junior
Presidente

Isabel Cristina Furtado de Oliveira

Sra. Isabel Cristina Furtado de Oliveira
Tesorero(a)

André Luiz de Sousa Barros

Sr. André Luiz de Sousa Barros
Secretário

Carina Tatiana Lira de Assis

Sra. Carina Tatiana Lira de Assis
Suplente

Conselho Fiscal:

Edivan Alêixo Alves

Sr. Edivan Alêixo Alves
Titular

João Marcos Gomes Neto

Sr. João Marcos Gomes Neto
Suplente

Isabel Cristina Furtado de Oliveira

Sra. Isabel Cristina Furtado de Oliveira
Tesorero(a)

Carina Tatiana Lira de Assis

Sra. Carina Tatiana Lira de Assis
Suplente



INSTITUTO SPERÃO - Associação de Pais e Mestres de Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual e Físicas

Endereço: Rua ... nº ... - ... - ... - ...
Telefone: ... - ... - ...
E-mail: ...@... .com.br




Lista de Presença da
Assembleia de Constituição da
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES
FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE**

SPERO

Campina Grande - PB

14.12.2018

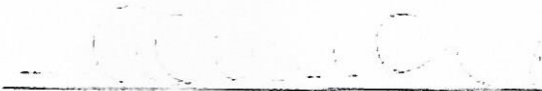
Nº	RG	Assinatura
1		Tiago José de melim Silva
2		Isabel Cristina Furtado de Oliveira
3		ERIVAN ALFEXO ALVES
4		João Manoel de Jesus
5		Vinny Oliveira FERREIRA DE MORAES 
6		Alciana Tatiana Lima de Jesus
7		André Luiz de Sousa Barros
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, nome fantasia: INSTITUTO SPERO, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, Nº 829, Nova Brasília, na Cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme Registro Nº 169.162, Livro A - 146, datado de 24/12/2018, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se recorre. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 24 de Dezembro de 2018.



Argemiro de Lima Santos
Escrivente Autorizado



SECRETARIA DE SAÚDE
CAMPINA GRANDE



401.1335

Alvará de Saúde Pública

ASSOC. DE APOIO AOS DEFICIENTES FISICOS DE CG 32.460.437/0001-17
NOME DO ESTAB. ESTAB. SAUDE

ATIV. DE ASS. A DEFIC. FISICOS IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
ATIVIDADE E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

A SERVICIA DE VIGILANCIA ATRAVES DO NUCLEO DE SAUDE

CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTABELECIMENTO SUPRA CITADO.

LOCALIZADO RUA ESTACILIO NEPOMUCENO - LOTE A 12 - SALAS 1 E 2 Nº 100 A

BAIRRO CATOLE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OTAVIO FERREIRA JUNIOR CRM 1150 DE ACORDO

COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 05/10 DECRETO Nº 1000 ART. Nº 24

EMITIDO EM: 29/11/2019

VALIDEZ EM: 01/07/2020

EXERCICIO: 2019

Nº: 1132/2019

SECRETARIA DE SAÚDE
CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE SAÚDE
MAYLA DE SAUSAS LIMA
FISCAL SANITARIO
MED. 13.095

SECRETARIA DE SAÚDE
CAMPINA GRANDE

Este alvará deve ser colocado em lugar visível ao público